



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/25

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº-Bairro Bom jardim, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, neste ato representado pelo seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, CPF: 051.965.206-19 no uso de sua atribuição legal, e a empresa **Hidrosanbh soluções em saneamento e medição de água Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.332.638/0001-55, com sede na Avenida Clara Nunes, nº 597, Bairro: Renascença – Joinville - Belo Horizonte - MG, CEP: 31130-680, adiante designada representado por seu representante legal Alexandre Magno Leal, CPF: 935.745.416-00, pactuam o presente contrato, em conformidade com o processo licitatório nº 32/25 "Pregão Eletrônico nº 14/25", homologado em 09/05/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2024, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Sistema de Registro de Preços é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de ligação de água (Hidrômetros, Caixas metálicas, Registros, Arruelas e Lâminas, fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram esta Ata de Sistema de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Detentora do Registro, ambos constantes do Processo nº 32/25, Pregão nº14/25, os quais a detentora do registro de preços aceitou tacitamente todas as condições no momento que apresentou sua proposta.

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, marca/modelo e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Cód.	Quant. Est.	Unid.	Especificação	Marca e modelo	Valor unitário R\$	Valor total R\$
5	368	5.000	UN	ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA HIDROMETRO DE 1/2, COR BRANCA	HD/ARRUELA BRANCA	0,33	650,00
6	367	100	UN	ARRUELA DE VEDACAO PARA HIDROMETRO DE 3/4, COR BRANCA	HD/ARRUELA BRANCA	0,28	28,00
7	1142	50	UN	ARRUELA DE VEDACAO PARA HIDROMETRO DE 1, COR BRANCA	HD/ARRUELA BRANCA	0,74	37,00
11	9286	10.000	UN	LACRE ANTIFRAUDE PARA CORTE DE REGISTRO DE ESFERA METÁLICO DE 1/2, BIPARTIDO, SENDO UMA METADE FÊMEA E A OUTRA METADE MACHO, COM INDICADOR DE VIOLAÇÃO,	SELOFO RTE/PADRÃO COPASA	5,20	52.000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
 Tel: 33- 3339-3650
 36906-360 – Manhuaçu - MG

				FABRICADO EM POLÍMERO RESISTE AO SOL, COR vermelho. DEVE IMPEDIR A MOVIMENTAÇÃO DA BORBOLETA DE COMANDO DO REGISTRO DE ESFERA, NÃO DEVE ACEITAR ADESIVO, O CORPO DEVE APRESENTAR NUMERAÇÃO SEQUENCIAL COM TINTA INDELÉVEL, PARA UM MAIOR CONTROLE CONTRA AS ADULTERAÇÕES. DEVERÁ CONTER O NOME SAAE MANHUAÇU E O NOME DO FABRICANTE.			
14	408	30	UN	REGISTRO ESFERA DN ¾ FABRICADO EM LATÃO CROMADO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS OU DOMICILIARES DE ÁGUA, CLASSE DE PRESSÃO: 10 KGF/CM2 EXTREMIDADES: ROSCA BSP (DE UM LADO MACHO CÔNICA E DO OUTRO FÊMEA PARALELA); COMPRIMENTO: 75MM +/- 2MM. NORMAS: ABNT NBR 6834 TABELA A-7, DESIGNAÇÃO 383.0, NBR 6493 ; DADOS COMPLEMENTARES: CORPO EM LATÃO COM BANHO DE CROMO, ESFERA EM LATÃO CROMADO OU AÇO NOX, SEDES E VEDAÇÃO DA HASTE EM PTFE, PASSAGEM REDUZIDA, ACIONAMENTO POR BORBOLETA METÁLICA, COM COMPRIMENTO MÍNIMO 51MM E ESPESSURA 3,5MM, PROTEGIDA CONTRA CORROSÃO COM TINTA NA COR VERDE NOTAÇÃO MUNSELL 2,5G 3/4. AMOSTRAGEM, ESPECIFICAÇÕES, PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA TESTES E INSPEÇÃO DE QUALIDADE CONFORME NORMAS ABNT NBR 5426 E NBR 14788	SELOFO RTE/ PADRÃO COPASA	37,90	1.137,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA (R\$)						R\$ 53.852,00	

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As condições gerais do fornecimento, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

2.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva Ata.

2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registros de preços;

2.4. A Ata de Registros de Preços com indicação de fornecedores e preços registrados será divulgado no site www.saaemanhuacu.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A indicação da disponibilidade de crédito orçamentário destinado ao pagamento à empresa DETENTORA DO REGISTRO será feita com recursos próprios da Autarquia e estará na AF-Autorização de Fornecimento que será enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A Ata de Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja exaurido totalmente antes do seu fim, e, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

4.2. A Ata de Registro de Preços estará vigente de 22/05/2025 à 22/05/2026.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h30min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira.

5.2. A aquisição dos itens, objeto desta ARP, será PARCELADA, conforme necessidade do SAAE em relação à quantidade e à temporalidade, e formalizada por meio de AF-Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de até 30 dias corridos, ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.3. A Seção de Compras do Saae de Manhuaçu/MG solicitará o fornecimento do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

5.4. A substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação deste SAAE à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.5. As especificações técnicas mínimas relacionadas neste termo deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

6.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

6.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

6.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

6.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Não houveram interessados no cadastro reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

8.2. A gestão das Atas de Registros de Preços ficará a cargo das Servidoras: Monick Horsts Souza Dutra (Titular) e Ivane Carmem Bitencourt (Suplente), e-mail: contratos.saae@outlook.com.

8.3. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor(a) Antônio Pimentel Huebra ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração.

8.4. Compete ao gestor da Ata acima identificado, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas a gestão dos contratos, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

8.5. Compete ao fiscal da Ata acima identificado, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização do gerenciador da ARP não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

9.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAAE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAAE, obrigando -se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Edital e seus anexos.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo SAAE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAAE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAAE, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao SAAE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao SAAE, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAAE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAAE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que os preços da Ata, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, prevalecendo sempre a margem de ganho da proposta inicial.

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. Na hipótese prevista no item **10.2.1**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

10.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.4. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento dos itens do Termo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.

10.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.6. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser enviados (contratos.saae@outlook.com) ou protocolados junto ao Gestor de Contratos/Atas da Autarquia e somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para pleitear a referida recomposição nos termos da lei.

10.6.1. O prazo para análise do pedido de recomposição de valores será de até 30 (trinta) dias, a partir da data do e-mail ou protocolo.

10.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I- Por razão de interesse público;
- II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

12.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

13.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

13.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

13.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram a presente Ata o processo Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, as propostas com preços e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu -MG, excluído qualquer outro.

Manhuaçu (MG), 16 de maio de 2025.

CARLOS AUGUSTO
BONIFACIO PIRES
FILHO:05196520619

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO BONIFACIO
PIRES FILHO:05196520619
Dados: 2025.05.20 16:49:08 -03'00'

SAAE de Manhuaçu/MG
Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
CPF: 051.965.206-19
Diretor do SAAE

Testemunha 1:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

HIDROSANBH SOLUCOES EM
SANEAMENTO E MEDICAO
DE AG:02332638000155

Assinado de forma digital por HIDROSANBH
SOLUCOES EM SANEAMENTO E MEDICAO DE
AG:02332638000155
Dados: 2025.05.21 08:55:54 -03'00'

Hidrosanbh sol. em san. e medição de água Ltda
Alexandre Magno Leal
CPF: 935.745.416-00
Representante Legal

Testemunha 2:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____